

RESOLUÇÃO Nº 4606 /94-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Carlos Antonio Leal, constante do processo nº 096.005086/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do desmembramento da linha nº... 902.1 - Nova QNL-QNJ/Esplanada (Estrutural), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.005086/94.
2. Os preços de passagem iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994.
 - I - R\$ 0,80 (oitenta centavos), para a passagem integral;
 - II - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), para a passagem com desconto.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994

Presidente : JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros : AUGUSTO CESAR PUCCINELLI, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO, WALDO LÚCIO ROLHFS, ANTONIO BONFIM CARVALHO TELLES, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, PAULO CESAR MARQUES DA SILVA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 01/12/94

RESOLUÇÃO Nº 4606 /94-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Carlos Antonio Leal, constante do processo nº 096.005086/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do desmembramento da linha nº.... 902.1 - Nova QNL-QNJ/Esplanada (Estrutural), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.005086/94.

2. Os preços de passagem iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994.

I - R\$ 0,80 (oitenta centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), para a passagem com desconto.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO
Membro - Suplente

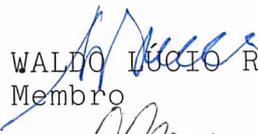
ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro

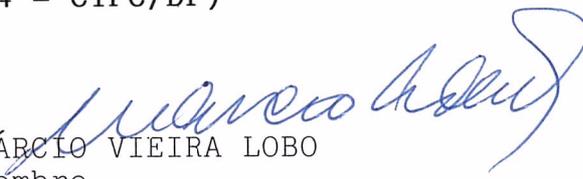
ANTONIO BONEFIM CARVALHO TELLES
Membro - Suplente

GERMÃO MARTINS DOS SANTOS
Membro

PAULO CESAR MARQUES DA SILVA
Membro

DISTRITO FEDERAL
(cont. da Resolução nº 4606 /94 - CTPC/DF)


WALDO LUCIO ROLHFS
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro


AUGUSTO CESAR PUCCINELLI
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro